

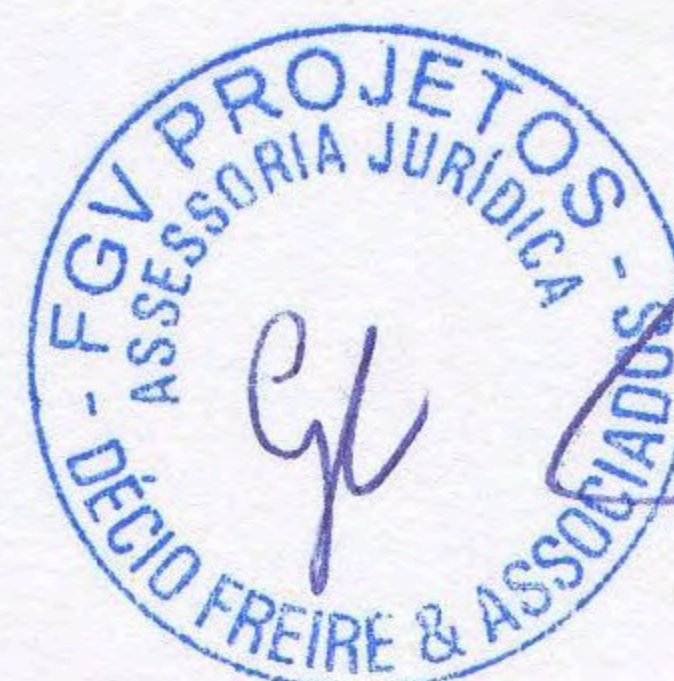


ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO
NAVAL E OFFSHORE E A FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS.

O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE, com sede na Avenida Churchill, 94 - Conjuntos 210 a 215, CEP 20020-050, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, entidade sindical de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.643.693/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ariovaldo Santana da Rocha, portador da identidade nº 6767574, e do CPF/MF nº 327.914.028-53, doravante denominado **SINAVAL**, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº 82.474, de 23.10.78, e Decreto s/nº de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, portador da carteira de identidade nº 47.221-D-CREA/RJ, e do CPF nº 441.982.057-87, doravante denominada **FGV**, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as bases gerais de um programa de parceria, voltado para o desenvolvimento de projetos gerenciais, envolvendo pesquisas, e cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização de qualquer duração, MBA presenciais ou à distância, seminários, palestras, elaboração de índices e indicadores e outros eventos nas áreas de interesse da **SINAVAL** e da **FGV**.





Parágrafo Único - As atividades decorrentes do presente Acordo somente serão iniciadas após celebração de contratos específicos, a serem firmados entre as partes, onde serão detalhados os serviços, prazos, custos, sigilo, direitos e obrigações recíprocas, e demais condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Operacionalização

O acompanhamento do presente Acordo com vistas ao fiel cumprimento das disposições nele contidos, bem como aos entendimentos indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas para a celebração de futuros contratos, será feito através de representantes das partes a serem formalmente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado ou renovado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados através de correspondência.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Este instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, daquela que se interessar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Handwritten signatures and a circular stamp of FGV Projetos Assessoria Jurídica, Decio Freire & Associados. The stamp is blue and contains the text "FGV PROJETOS - ASSESSORIA JURÍDICA - DECIO FREIRE & ASSOCIADOS". There are also handwritten numbers "2" and "4" near the signatures.



Parágrafo Único - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, objeto de contratos previamente firmados entre as partes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - Do Uso da Marca

As partes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ocorrer, por uma parte, com a prévia e expressa autorização da outra.

Este Acordo não autoriza qualquer uma das partes a expressar-se em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Gerais

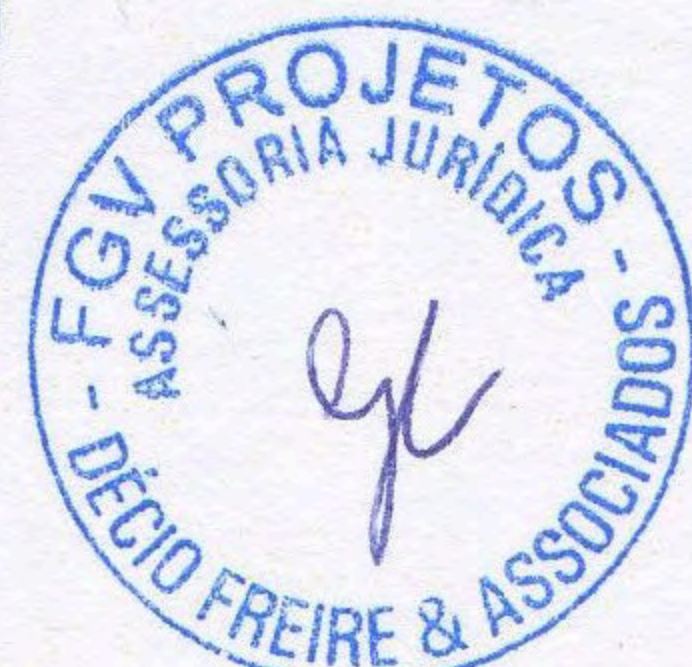
A tolerância por uma das partes no descumprimento de qualquer condição constante deste Acordo, não poderá ser argüida pela parte faltosa como novação.

O presente Acordo não implica em qualquer outra forma de associação, consórcio ou solidariedade ativa ou passiva entre as partes, e nenhuma delas poderá, validamente, representar a outra perante terceiros sem que receba autorização expressa e escrita para tanto.

O presente instrumento não caracteriza exclusividade por qualquer das partes, podendo as mesmas, a qualquer tempo, contratar outras parceiras.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2011.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E
OFFSHORE

Ariovaldo Santana da Rocha
Presidente

Testemunhas:

Nome: Antonio Carlos Pôrto Gonçalves
Identidade: 1.984.495 – IFP/RJ

Nome: Fernando Guimarães Torres
Identidade: 2273.028.7

Última página do Acordo de Parceria firmado entre o Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore e a Fundação Getúlio Vargas, voltado para o desenvolvimento de projetos gerenciais, envolvendo pesquisas, e cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização de qualquer duração, MBA presenciais ou à distancia, seminários, palestras, elaboração de índices e indicadores e outros eventos nas áreas de interesse da SINAVAL e da FGV.

